

DECRETO Nº 6.752, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009, acresce § 4º ao art. 9º-A do Decreto nº 2.028, de 11 de outubro de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 70 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas na [Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008](#), dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na [Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008](#), e não constantes do Anexo VI deste Decreto.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2009, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará a programação constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, parágrafo único, incisos I a III, deste Decreto, e as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União de que trata a [Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 2008](#), não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2008 e 2009, cujo saque na conta única do

Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetivar no exercício financeiro de 2009;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2009;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DAR, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2008, apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo V deste Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e a programação constante do Anexo I.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação, celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis.

Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - mediante portaria interministerial, detalhar a programação constante do Anexo I, por categorias de despesas e grupos de fontes de recursos, e do Anexo II por grupos de fontes de recursos, bem como estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício; e

II - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento ou ajuste da programação detalhada de acordo com o inciso I.

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com a [Lei nº 11.768, de 2008](#), constam do Anexo X deste Decreto.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o [art. 167, inciso II, da Constituição](#), e

com o [art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com a programação e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 11. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em decreto, nos termos do [art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979](#), relativamente às dotações do exercício, após pronunciamento técnico dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 24 de dezembro de 2009.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam ser formalizados até 31 de dezembro de 2009.

§ 2º As restrições previstas no **caput** não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na [Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 2008](#), e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá prorrogar, até 31 de dezembro de 2009, o prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 2º.

§ 4º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda divulgarão, por intermédio de portaria interministerial a ser publicada até 12 de janeiro de 2010, os valores finais autorizados para empenho por órgão.

Art. 13. Nos termos do [§ 3º do art. 101 da Lei nº 11.768, de 2008](#), fica vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após o dia 31 de dezembro de 2009, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o dia 30 de janeiro de 2010.

Art. 14. Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), da [Lei nº 11.768, de 2008, esta, em particular, quanto ao art. 96](#), e da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Art. 15. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 16. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 17. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX deste Decreto, contendo:

I - Anexo VII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2009 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do [inciso II do § 1º do art. 70 da Lei nº 11.768, de 2008](#);

II - Anexo VIII - Previsão da Receita do Governo Central - 2009 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do [inciso II do § 1º do art. 70 da Lei nº 11.768, de 2008](#); e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais, nos termos do [inciso V do § 1º do art. 70 da Lei nº 11.768, de 2008](#).

Art. 18. O art. 9º-A do Decreto nº 2.028, de 11 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4º Excepcionalmente, a folha salarial dos ex-territórios do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia terá sua execução orçamentária e financeira registrada no SIAFI em unidades gestoras distintas.” (NR)

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva

Publicado no DOU de 29.1.2009

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)			Obrigatórias			Total		
		Lei (a)	Até Mar (b)	Até Dez (c)	Lei (d)	Até Mar (e)	Até Dez (f)	Lei (g = a + d)	Até Mar (h = b + e)	Até Dez (i = c + f)
20000	Presidência da República	2.843.273	1.119.873	2.843.273	43.718	43.718	43.718	2.886.991	1.163.592	2.886.991
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República	3.055	788	3.055	62	62	62	3.117	850	3.117
20114	Advocacia-Geral da União	212.559	68.752	212.559	20.738	20.738	20.738	233.297	89.490	233.297
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.053.358	679.511	2.053.358	169.012	169.012	169.012	2.222.370	848.524	2.222.370
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	4.152.114	3.977.019	4.152.114	58.635	58.635	58.635	4.210.749	4.035.654	4.210.749
25000	Min. da Fazenda	3.031.643	650.401	3.031.643	155.361	155.361	155.361	3.187.004	805.762	3.187.004
26000	Min. da Educação	11.795.034	10.929.076	11.795.034	4.354.244	4.354.244	4.354.244	16.149.279	15.283.320	16.149.279
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	989.493	187.484	989.493	10.936	10.936	10.936	1.000.429	198.420	1.000.429
30000	Min. da Justiça	2.867.910	796.312	2.867.910	98.527	98.527	98.527	2.966.437	894.839	2.966.437
32000	Min. de Minas e Energia	691.268	332.192	691.268	26.970	26.970	26.970	718.238	359.162	718.238
33000	Min. da Previdência Social	1.607.441	365.057	1.607.441	208.690	208.690	208.690	1.816.130	573.747	1.816.130

35000	Min. das Relações Exteriores	807.561	225.711	807.561	53.406	53.406	53.406	860.966	279.117	860.966
36000	Min. da Saúde	10.351.824	8.315.690	10.351.824	37.986.615	37.986.615	37.986.615	48.338.439	46.302.305	48.338.439
38000	Min. do Trabalho e Emprego	1.356.459	306.002	1.356.459	30.353	30.353	30.353	1.386.811	336.355	1.386.811
39000	Min. dos Transportes	10.608.359	9.498.238	10.608.359	186.989	186.989	186.989	10.795.348	9.685.227	10.795.348
41000	Min. das Comunicações	410.503	128.553	410.503	39.037	39.037	39.037	449.540	167.590	449.540
42000	Min. da Cultura	921.779	175.810	921.779	17.426	17.426	17.426	939.205	193.236	939.205
44000	Min. do Meio Ambiente	862.845	158.023	862.845	29.043	29.043	29.043	891.889	187.066	891.889
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	827.745	314.868	827.745	365.063	365.063	365.063	1.192.808	679.931	1.192.808
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	3.364.892	1.156.452	3.364.892	138.970	138.970	138.970	3.503.862	1.295.422	3.503.862
51000	Min. do Esporte	1.373.248	71.888	1.373.248	2.623	2.623	2.623	1.375.870	74.510	1.375.870
52000	Min. da Defesa	10.550.077	3.949.551	10.550.077	534.893	534.893	534.893	11.084.970	4.484.444	11.084.970
53000	Min. da Integração Nacional	4.872.664	2.968.399	4.872.664	26.698	26.698	26.698	4.899.362	2.995.097	4.899.362
54000	Min. do Turismo	2.981.293	127.380	2.981.293	1.576	1.576	1.576	2.982.869	128.956	2.982.869
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.684.039	2.481.536	2.684.039	11.435.917	11.435.917	11.435.917	14.119.956	13.917.453	14.119.956
56000	Min. das Cidades	9.675.051	5.852.638	9.675.051	36.180	36.180	36.180	9.711.231	5.888.818	9.711.231
71000	Encargos	369.603	246.342	369.603	0	0	0	369.603	246.342	369.603

	Financeiros da União									
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	34.305	2.401	34.305	47.654	47.654	47.654	81.959	50.055	81.959
74000	Operações Oficiais de Crédito	96.537	18.101	96.537	0	0	0	96.537	18.101	96.537
TOTAL		92.395.931	55.104.049	92.395.931	56.079.335	56.079.335	56.079.335	148.475.266	111.183.384	148.475.266

(*) Inclui Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI no valor de R\$ 15.551.610,0 mil.

ANEXO II
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E AOS RESTOS A PAGAR
R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	239.759	359.323	476.457	700.178	950.372	1.206.007	1.432.986	1.776.109	2.140.158	2.513.274	2.886.991
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República	367	550	784	1.026	1.296	1.572	1.817	2.079	2.365	2.713	3.117
20114	Advocacia-Geral da União	27.456	41.158	58.705	76.784	97.002	117.660	136.002	155.649	176.986	203.097	233.297
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	261.542	392.071	522.217	694.435	924.032	1.120.816	1.295.542	1.482.695	1.685.957	1.934.688	2.222.370
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	495.547	742.861	999.555	1.343.858	1.708.773	2.081.623	2.412.678	2.767.278	3.152.400	3.665.674	4.210.749
25000	Min. da Fazenda	575.066	762.251	951.950	1.198.919	1.475.114	1.757.313	2.007.880	2.276.268	2.567.757	2.874.452	3.187.004
26000	Min. da Educação	1.700.546	2.649.057	3.563.662	4.815.114	6.214.654	7.794.627	9.214.305	10.574.286	12.101.327	13.958.779	16.149.279
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	117.737	176.495	251.739	329.265	415.965	504.550	583.205	667.454	758.955	870.925	1.000.429
30000	Min. da Justiça	349.108	523.339	696.448	926.326	1.183.405	1.446.074	1.679.299	1.929.113	2.200.428	2.582.436	2.966.437
32000	Min. de Minas e Energia	84.527	126.711	180.731	236.389	298.634	362.232	418.700	479.185	544.877	625.263	718.238
33000	Min. da Previdência Social	213.733	320.402	426.995	567.732	725.123	885.936	1.028.722	1.181.665	1.347.771	1.581.035	1.816.130
35000	Min. das Relações	101.324	151.892	216.646	283.365	357.978	434.214	501.905	574.409	653.155	749.516	860.966

	Exteriores											
36000	Min. da Saúde	6.488.762	9.727.871	12.963.457	17.209.337	21.398.476	25.578.713	29.379.140	33.449.872	37.870.988	42.681.101	48.338.439
38000	Min. do Trabalho e Emprego	163.207	244.661	348.965	456.432	576.617	699.416	808.449	925.236	1.052.076	1.207.291	1.386.811
39000	Min. dos Transportes	264.433	378.438	524.426	674.842	843.058	1.014.931	1.167.538	1.330.999	1.508.530	1.709.774	1.941.039
41000	Min. das Comunicações	52.905	79.308	113.118	147.954	186.913	226.718	262.061	299.918	341.034	391.347	449.540
42000	Min. da Cultura	110.531	165.695	221.333	294.115	375.509	458.673	547.513	626.607	712.509	817.626	939.205
44000	Min. do Meio Ambiente	104.963	157.347	224.427	293.542	370.836	449.810	519.931	595.040	676.614	776.435	891.889
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	140.377	210.435	280.148	372.582	475.954	581.573	675.353	775.804	884.900	1.018.401	1.192.808
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	252.356	378.152	501.681	773.205	1.076.859	1.387.118	1.662.595	2.127.666	2.568.135	3.010.292	3.503.862
51000	Min. do Esporte	61.921	92.731	146.212	252.832	372.068	493.898	602.071	767.937	943.776	1.147.766	1.375.870
52000	Min. da Defesa	1.104.547	1.655.611	2.189.324	3.048.328	4.008.982	5.140.526	6.262.040	7.495.541	8.659.390	9.800.038	11.084.970
53000	Min. da Integração Nacional	245.971	368.728	495.923	657.888	839.017	1.024.086	1.188.409	1.364.420	1.555.580	1.789.502	2.090.057
54000	Min. do Turismo	101.042	151.238	230.683	461.833	720.337	984.462	1.218.979	1.570.175	1.942.993	2.436.741	2.982.868
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.061.723	3.091.044	4.153.021	5.247.216	6.470.889	7.721.172	8.831.300	10.020.387	11.311.821	12.592.149	14.119.956
56000	Min. das Cidades	385.314	577.336	785.307	1.236.566	1.741.223	2.336.855	2.894.685	3.585.078	4.267.681	5.069.426	5.823.236
71000	Encargos Financeiros da União	33.497	55.205	76.004	104.645	136.676	169.403	198.462	234.587	273.392	321.758	369.603

73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	9.645	14.459	20.623	26.975	34.077	41.335	47.778	54.680	62.176	71.349	81.959
74000	Operações Oficiais de Crédito	21.361	27.031	34.292	41.773	50.139	58.687	66.277	74.407	83.236	90.041	96.537
SUBTOTAL		15.769.267	23.621.400	31.654.833	42.473.456	54.029.978	66.080.000	77.045.622	89.164.544	102.046.967	116.492.889	132.923.656
PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI		711.600	1.440.400	2.153.600	3.030.300	3.739.500	4.692.100	6.983.600	9.112.100	10.643.500	12.757.700	15.551.610
TOTAL GERAL		16.480.867	25.061.800	33.808.433	45.503.756	57.769.478	70.772.100	84.029.222	98.276.644	112.690.467	129.250.589	148.475.266
Fontes:100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 179, 180, 182, 249, 250, 280, 282, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.												

ANEXO III
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000	Presidência da República	41.017	61.526	82.035	102.544	123.052	143.561	164.070
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República	2	3	4	5	6	7	8
20114	Advocacia-Geral da União	2.455	2.920	3.384	3.849	4.314	4.779	5.243
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	28.656	41.308	53.960	66.612	79.264	91.916	104.568
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	91.009	122.063	153.117	184.171	215.225	246.279	277.334
25000	Min. da Fazenda	4.732	4.732	4.732	4.732	4.732	4.732	4.732
26000	Min. da Educação	190.826	282.552	374.278	466.004	557.731	649.457	741.183
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	18.681	18.681	18.681	18.681	18.681	18.681	18.681
30000	Min. da Justiça	14.993	17.019	19.045	21.071	23.097	25.123	27.149
32000	Min. de Minas e Energia	1.189	1.609	2.029	2.449	2.869	3.289	3.709
33000	Min. da Previdência Social	27.016	27.016	27.016	27.016	27.016	27.016	27.016
35000	Min. das Relações Exteriores	822	822	822	822	822	822	822
36000	Min. da Saúde	507.994	761.992	1.015.989	1.269.986	1.523.983	1.777.980	2.031.978
38000	Min. do Trabalho e Emprego	2.007	2.007	2.007	2.007	2.007	2.007	2.007
39000	Min. dos Transportes	204.067	230.298	256.530	282.762	308.993	335.225	361.457
41000	Min. das Comunicações	182	273	364	455	546	637	729
42000	Min. da Cultura	3.447	5.171	6.895	8.618	10.342	12.066	13.790
44000	Min. do Meio Ambiente	2.597	3.895	5.193	6.492	7.790	9.088	10.386
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	23.345	24.542	25.738	26.935	28.131	29.328	30.524
51000	Min. do Esporte	2.003	2.003	2.003	2.003	2.003	2.003	2.003
52000	Min. da Defesa	28.839	43.259	57.679	72.098	86.518	100.937	115.357
53000	Min. da Integração Nacional	51.603	77.405	103.207	129.008	154.810	180.612	206.413
54000	Min. do Turismo	9.152	9.152	9.152	9.152	9.152	9.152	9.152
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	102.356	153.090	203.823	254.557	305.291	356.024	406.758
56000	Min. das Cidades	8.022	11.548	15.073	18.599	22.124	25.650	29.175
71000	Encargos Financeiros da União	2.036	2.878	3.719	4.561	5.402	6.243	7.085
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1.914	1.914	1.914	1.914	1.914	1.914	1.914
TOTAL		1.372.823	1.911.539	2.450.250	2.988.964	3.527.676	4.066.389	4.605.104

ANEXO IV
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	158.789	238.184	317.579	396.973	476.368	555.763	635.157	714.552	793.947	873.341	952.736
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
20114	Advocacia-Geral da União	13.966	20.950	27.933	34.916	41.899	48.882	55.866	62.849	69.832	76.815	83.799
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	108.497	162.746	216.995	271.243	325.492	379.741	433.989	488.238	542.487	596.735	650.984
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	184.838	277.257	369.676	462.095	554.514	646.933	739.352	831.771	924.190	1.016.609	1.109.028
25000	Min. da Fazenda	98.177	143.456	188.736	234.015	279.294	324.574	369.853	415.133	460.412	505.692	550.971
26000	Min. da Educação	563.139	844.708	1.126.278	1.407.847	1.689.416	1.970.986	2.252.555	2.534.125	2.815.694	3.097.263	3.378.833
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	14.896	21.636	28.375	35.114	41.854	48.593	55.332	62.072	68.811	75.550	82.290
30000	Min. da Justiça	178.696	268.044	357.392	446.740	536.089	625.437	714.785	804.133	893.481	982.829	1.072.177
32000	Min. de Minas e Energia	19.944	29.555	39.167	48.778	58.389	68.000	77.611	87.223	96.834	106.445	116.056
33000	Min. da Previdência Social	42.223	63.334	84.446	105.557	126.669	147.780	168.892	190.003	211.115	232.226	253.338
35000	Min. das	2.791	4.186	5.581	6.977	8.372	9.768	11.163	12.558	13.954	15.349	16.744

	Relações Exteriores											
36000	Min. da Saúde	1.382.925	1.924.974	2.467.023	3.009.072	3.551.120	4.093.169	4.635.218	5.177.267	5.719.316	6.261.365	6.803.414
38000	Min. do Trabalho e Emprego	48.643	72.964	97.286	121.607	145.929	170.250	194.572	218.893	243.214	267.536	291.857
39000	Min. dos Transportes	1.339.148	2.008.723	2.678.297	3.347.871	4.017.445	4.687.019	5.356.594	6.026.168	6.695.742	7.365.316	8.034.890
41000	Min. das Comunicações	18.040	27.060	36.080	45.100	54.120	63.140	72.160	81.180	90.200	99.220	108.240
42000	Min. da Cultura	68.089	102.134	136.178	170.223	204.268	238.312	272.357	306.401	340.446	374.491	408.535
44000	Min. do Meio Ambiente	20.323	30.485	40.646	50.808	60.969	71.131	81.292	91.454	101.615	111.777	121.938
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	34.524	51.787	69.049	86.311	103.573	120.835	138.098	155.360	172.622	189.884	207.146
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	207.762	311.643	415.523	519.404	623.285	727.166	831.047	934.928	1.038.808	1.142.689	1.246.570
51000	Min. do Esporte	171.591	257.387	343.183	428.979	514.774	600.570	686.366	772.161	857.957	943.753	1.029.549
52000	Min. da Defesa	355.037	532.555	710.073	887.591	1.065.110	1.242.628	1.420.146	1.597.664	1.775.183	1.952.701	2.130.219
53000	Min. da Integração Nacional	563.156	844.735	1.126.313	1.407.891	1.689.469	1.971.048	2.252.626	2.534.204	2.815.782	3.097.361	3.378.939
54000	Min. do Turismo	360.453	540.680	720.906	901.133	1.081.359	1.261.586	1.441.812	1.622.039	1.802.266	1.982.492	2.162.719
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	33.012	49.518	66.024	82.529	99.035	115.541	132.047	148.553	165.059	181.565	198.071
56000	Min. das Cidades	1.025.772	1.538.658	2.051.543	2.564.429	3.077.315	3.590.201	4.103.087	4.615.973	5.128.859	5.641.745	6.154.630
71000	Encargos Financeiros da	2.492	3.738	4.984	6.230	7.475	8.721	9.967	11.213	12.459	13.705	14.951

	União											
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
74000	Operações Oficiais de Crédito	7.335	11.003	14.671	18.339	22.006	25.674	29.342	33.009	36.677	40.345	44.013
	TOTAL	7.024.323	10.382.165	13.740.002	17.097.837	20.455.673	23.813.513	27.171.351	30.529.189	33.887.027	37.244.864	40.602.702

ANEXO V
DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO
RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO/AÇÃO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	SIM
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Estímulo ao Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)	SIM
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	SIM
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	SIM
00CF	Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Soberano do Brasil - FSB	SIM
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	SIM

0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A83	Financiamento no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)	SIM
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	NÃO
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	SIM
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo	SIM
0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos	SIM
0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa	SIM
0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	SIM
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3)	SIM
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	SIM
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO

ANEXO VI
DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Código	Ação
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à alfabetização e à educação de jovens e adultos
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00AK	Transferências a Clubes Sociais
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola Para o Ensino Fundamental
0969	Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes
2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
2833	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores de Extintos Estados e Território
6011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes dos Extintos Estados e Territórios
2267	Assistência Médica do Serviço Exterior
20CE	Contribuição dos Servidores e Empregados para a Assistência Médica e Odontológica
0623	Pagto Decorrente de Provimentos e Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

ANEXO VII
ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2009
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R\$ Milhões

RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.930	3.669	3.430	3.856	3.237	3.437	20.559
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	4	3	9	5	5	9	36
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.733	6.655	7.882	8.547	8.598	7.529	44.944
I.P.I. - FUMO	542	490	516	530	523	575	3.176
I.P.I. - BEBIDAS	602	391	397	405	437	386	2.618
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1	506	1.799	1.908	2.248	1.318	7.781
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.841	2.289	2.108	2.342	2.027	2.112	12.719
I.P.I. - OUTROS	2.747	2.979	3.062	3.363	3.363	3.137	18.650
IMPOSTO SOBRE A RENDA	33.725	35.261	32.105	31.023	33.974	36.607	202.694
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.398	4.160	3.267	2.894	3.249	2.205	17.173
I.R. - PESSOA JURÍDICA	15.458	16.294	12.496	16.445	17.641	13.069	91.404
I.R. - RETIDO NA FONTE	16.869	14.807	16.342	11.683	13.083	21.332	94.116
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.683	8.494	6.548	5.562	6.289	7.957	44.532
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.469	3.673	7.382	3.518	3.830	9.695	32.566
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.581	1.601	1.444	1.665	1.998	2.470	10.759
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.136	1.040	969	938	966	1.210	6.259
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.152	3.106	3.807	3.776	3.921	4.115	21.876
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	23	23	9	11	308	68	443
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	20.773	20.107	21.781	23.675	25.654	23.720	135.708
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.732	5.357	5.562	5.836	6.349	5.831	34.666
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	7.865	8.405	7.049	8.799	9.485	7.953	49.556
CIDE - COMBUSTÍVEIS	755	744	680	780	845	817	4.620
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	54	29	58	44	59	57	300
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.170	1.011	1.186	1.235	1.165	1.183	6.950
RECEITAS DE LOTERIAS	354	354	370	370	378	378	2.204
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	202	162	152	171	145	173	1.004
DEMAIS	614	494	664	694	643	632	3.742
RECEITA ADMINISTRADA	81.914	84.369	83.556	87.588	93.599	91.326	522.352

ANEXO VIII
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2009
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R\$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA						Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREIRO NACIONAL	88.706	92.332	93.645	97.595	103.537	103.054	578.869
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	81.914	84.369	83.556	87.588	93.599	91.326	522.352
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.166	1.096	1.110	1.248	1.321	2.200	8.140
DEMAIS	5.626	6.868	8.980	8.759	8.617	9.528	48.378
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	33.205	35.462	34.846	35.934	37.141	49.828	226.417
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	26.635	28.524	29.465	30.422	30.977	41.809	187.832
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.124	1.598	1.607	1.696	1.765	1.834	10.625
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	426	431	441	410	280	264	2.253
DEMAIS	4.020	4.908	3.333	3.406	4.119	5.921	25.707
TOTAL	121.911	127.794	128.492	133.529	140.678	152.883	805.286
(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS							

**ANEXO IX
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS**

R\$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS		
	QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	356.389	988.939	1.705.600
I - Receitas	11.926.652	25.510.559	39.982.037
II - Despesas	11.957.670	24.308.290	39.210.485
Investimentos	2.179.462	4.528.199	7.243.617
Demais Despesas	9.778.208	19.780.091	31.966.868
III - Ajuste Competência/Caixa	946.427	940.197	2.777.593
IV - Juros	559.020	1.153.527	1.843.545
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	1.570.172	6.962.425	14.945.900
I - Receitas	87.589.005	183.549.938	282.749.217
II - Despesas	91.057.153	190.932.165	299.510.851
Investimentos	17.327.782	35.231.800	53.729.513
Demais Despesas	73.729.371	155.700.365	245.781.338
III - Ajuste Competência/Caixa	6.711.004	15.340.879	33.142.915
IV - Juros	1.672.684	996.227	1.435.381
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	1.950.048	3.942.704	6.076.131
I - Receitas	2.702.118	5.480.208	8.323.280
II - Despesas	1.499.415	3.057.971	4.793.599
Investimentos	33.400	67.600	102.600
Demais Despesas	1.466.015	2.990.371	4.690.999
III - Ajuste Competência/Caixa	54.656	77.882	222.218
IV - Juros	(692.689)	(1.442.585)	(2.324.232)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	(978.383)	(1.057.284)	(646.840)
I - Receitas	7.738.836	16.369.117	26.427.203
II - Despesas	8.320.971	17.074.207	27.395.501
Investimentos	566.494	1.407.584	3.033.746
Demais Despesas (*)	7.754.477	15.666.623	24.361.755
III - Ajuste Competência/Caixa	(365.031)	(323.630)	357.288
IV - Juros	31.217	28.564	35.830
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	2.898.226	10.836.784	22.080.791

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO X
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2009

R\$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan- Abr	Jan- Ago	Jan- Dez
1. RECEITA TOTAL	194,5	396,7	617,5
1.1 Receita Administrada pela RFB	166,3	337,4	522,4
1.2 Receitas Não Administradas	27,4	57,5	92,8
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,9	1,7	2,3
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	42,5	88,8	143,2
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	34,6	70,7	115,1
2.2 Demais	7,9	18,1	28,1
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	152,0	307,9	474,3
4. DESPESAS	105,6	229,2	381,1
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	46,9	95,3	154,9
4.2 Outras Correntes e de Capital	58,7	133,8	226,2
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,9	1,7	2,3
4.2.2 Não Discricionárias	22,2	44,2	69,2
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	1,9	3,9	6,3
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	33,8	84,0	148,5
5. RESULTADO DO TESOUREO (3-4)	46,5	78,7	93,1
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(14,9)	(28,2)	(40,8)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	55,2	115,0	187,8
6.2 Benefícios da Previdência	70,1	143,2	228,6
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	31,6	50,5	52,3
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	2,9	10,8	22,1
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	34,5	61,4	74,4
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 11.768, DE 2008	2,2	7,0	15,6
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2009 (11+12)	36,6	68,4	89,9